

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00621/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	501.064,38	Valor da prestação inicial	2.087,77
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Hiliana Ferreira Almeida Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA - TITULO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: 9e4f8e16b046b498a5f13189040cda



DECLARAÇÃO


Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00621/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014


Edvalda de Oliveira Carvalho
Secretaria de Administração
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013


Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e498e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014


Prefeitura Municipal de Brejão
Ronaldo Ferreira de Melo


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE
Aislana Alves de Vasconcelos

Testemunhas:

JOSE ELMO DOS SANTOS CABIANO
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 067.390.024-01
RG: 7403714 SDS/PE



EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 627.700.474-34
RG: 3561242 SPS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Assinado em: https://e-citec.de.p.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=9988e1-3dbb-4638-a5bf-4318e6040cdd

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Brejão/PE
Endereço: Rua Melquiades Bernardo, s/n
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3789-1156
E-mail: prefmbrejaoronaldo@hotmail.com
Representante legal: Ronaldo Ferreira de Melo
CPF: 238.754.614-87
Cargo: Prefeito
E-mail: prefmbrejaoronaldo@hotmail.com

CNPJ: 10.131.076/0001-00
CEP: 55325-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE
Endereço: R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3789-1156
E-mail: fupreb2013@hotmail.com
Representante legal: Aislana Alves de Vasconcelos
CPF: 057.328.804-61
Cargo: Diretor
E-mail: fupreb2013@hotmail.com

CNPJ: 07.905.387/0001-74
CEP: 55325-000
Fax:
Complemento: Presidente
Data início da gestão: 18/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAYO DE MELO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9e998e1-3dbb-4638-8413-13c0b0400d11

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00622/2014	Data	02/07/2014
Valor consolidado	237.620,72	Valor da prestação inicial	3.960,35
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 <small>Atamara Carolina Amarel Mat. 4.207.798-2 Gerente Geral UN</small>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA - JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em <https://eicf.cce.pe.gov.br/epv/validadocsemp> Código do Documento: 9e98e150b-4858-4113-180040c0d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2014)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Brejão/PE
Endereço: Rua Melquiades Bernardo, s/n
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3789-1156
E-mail: prefmbrejaoronaldo@hotmail.com
Representante legal: Ronaldo Ferreira de Melo
CPF: 238.754.614-87
Cargo: Prefeito
E-mail: prefmbrejaoronaldo@hotmail.com

CNPJ: 10.131.076/0001-00
CEP: 55325-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE
Endereço: R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3789-1156
E-mail: fupreb2013@hotmail.com
Representante legal: Aislana Alves de Vasconcelos
CPF: 057.328.804-61
Cargo: Diretor
E-mail: fupreb2013@hotmail.com

CNPJ: 07.905.387/0001-74
CEP: 55325-000
Fax:
Complemento: Presidente
Data início da gestão: 18/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAYO DE MELO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e998e1-3dbb-4638-b414-18c8b4000001

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

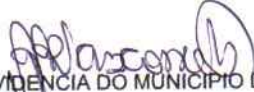
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejo - PE / 10/07/2014



Prefeitura Municipal de Brejo

Ronaldo Ferreira de Melo

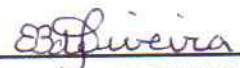

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos

Testemunhas:



JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 067.390.024-04
RG: 7403714 SDS/PE



EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 627.700.474-34
RG: 3561242 SPS/PE







DECLARAÇÃO

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00622/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014

Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito

Edvalda de Oliveira Carvalho
Secretaria de Administração
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00623/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	35.444,53	Valor da prestação inicial	590,74
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPALHO DE MELO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam>
Código do Documento: 9e998e1-809-4638-4541-81806040cdd0




DECLARAÇÃO



Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00623/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014


Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00623/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesso em: https://www.pf.gov.br/epm/validacao/oc/seam/Codigo-do-documento/2e998e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014

Prefeitura Municipal de Brejão

Ronaldo Ferreira de Melo

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos

Testemunhas:

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO
SECRETARIO DE FINANÇAS

CPF: 067.390.024-01
RG: 7403714 SDS/PE

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 627.700.474-34
RG: 3561242 SPS/PE

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE
Endereço: R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3789-1156
E-mail: fupreb2013@hotmail.com
Representante legal: Aislana Alves de Vasconcelos
CPF: 057.328.804-61
Cargo: Diretor
E-mail: fupreb2013@hotmail.com

CNPJ: 07.905.387/0001-74
CEP: 55325-000
Fax:
Complemento: Presidente
Data início da gestão: 18/07/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRIOS XIEIRA, JUIZ CESAR SAMPAIO DIAS MELO
Acesse em: https://stc.ce.jor.br/epi/validar/905881-3d05-4038-458f-4318304040cd

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00623/2014)





DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Brejão/PE
Endereço: Rua Melquiades Bernardo,s/n
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3789-1156
E-mail: prefmbrejaoronaldo@hotmail.com
Representante legal: Ronaldo Ferreira de Melo
CPF: 238.754.614-87
Cargo: Prefeito

CNPJ: 10.131.076/0001-00
CEP: 55325-000
Fax:
Complemento:

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9e998e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd



Eduarda
Anny Raquel

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01028/2014	Data	19/11/2014
Valor consolidado	14.619,82	Valor da prestação inicial	243,66
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5


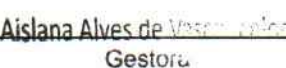
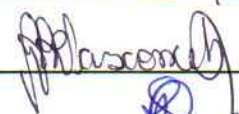

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, a partir do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87	 Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	 Genilson Alves de Carvalho Mat. 3.381.464-0 Gerente de Relacionamento UN	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MARISSA BARROS VIEIRA, TITULO CESAR SAMPAIO DE MELO
 Acesse em: https://eic.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam
 Código do documento: 9e99e1-3009-4638-4544-4918e9040cdd

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA, JULIO CESAR CAMPANO DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e9e88f1-3dbb-4638-815d-7318e60900dd

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO	CNPJ:	14.628.090/0001-74
Endereço:	PRAÇA MELQUIADES BERNARDES S/N	CEP:	55.325-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3789 1156	Complemento:	
E-mail:	veridianacabral@hotmail.com	Data início da gestão:	01/04/2014
Representante legal:	VERIDIANA ALVES CABRAL		
CPF:	869.779.894-91		
Cargo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
E-mail:	veridianacabral@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data início da gestão:	18/07/2013
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos		
CPF:	057.328.804-61		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO da quantia de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

o montante de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.


Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.


Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01028/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao fato qualificado.

Brejo - PE / 24/11/2014


Veridiana Alves Cabral
Sec. de Ação Social
Port. n° 185/2014
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJO
VERIDIANA ALVES CABRAL


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJO-PE
Aislana Alves de Vasconcelos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Brejo - 10.131.076/0001-00


Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito
CPF: 238.754.614-87

Aislana Alves de Vasconcelos
Gestora
CPF: 057.328.804-61

Testemunhas:



JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO

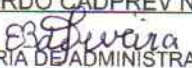

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO

Edvalda de Oliveira Carvalho
Secretaria de Administração
Port. n° 0222/2013 de 03/01/2013

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Assinado em: https://eic.cce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=99881-3dbb-4638-454e-4318e60400&id

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)


SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 067.390.024-01
RG: 7403714 SDS/PE


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 627.700.474-34
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho
Secretaria de Administração
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e998e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)



DECLARAÇÃO

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01028/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014


Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito
CPF: 238.754.614-87

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9e498e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01029/2014	Data	20/11/2014
Valor consolidado	782.837,73	Valor da prestação inicial	13.047,30
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Cbnta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, de acordo com o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87
UNIDADE GESTORA	 Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
BANCO DO BRASIL (*)	 Genilson Alves de Carvalho Mat: 3.581.464-0 Gerente de Relacionamento UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA - TIJO CESAR SAMPAIO DE MELO
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validadaDoc.shtm
 Código de Documento: 9e98e1-70b8-4638-a541-18a9040cdd18

EB de Oliveira

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e4988e1-3dbb-4638-8a4d-1318c6b4000c

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Brejão/PE	CNPJ:	10.131.076/0001-00
Endereço:	Rua Melquiades Bernardo, s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Ronaldo Ferreira de Melo		
CPF:	238.754.614-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data início da gestão:	18/07/2013
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos		
CPF:	057.328.804-61		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

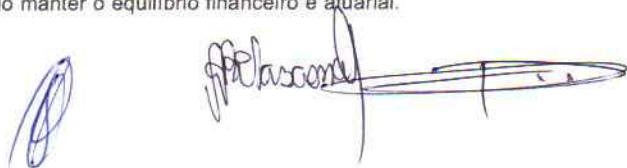
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejo - PE / 24/11/2014

Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeitura Municipal de Brejo - Prefeito
CPF: 238.754.614-87

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO-PE
Aislana Alves de Vasconcelos

Testemunhas:

Aislana Alves de Vasconcelos
Gestora
CPF: 057.328.804-61

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 067.390.024-01
RG: 7403714 SDS/PE

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 627.700.474-34
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho
Secretaria de Administração
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://eic.te.pe.gov.br/epp/validar> ou <https://www.cadprev.te.pe.gov.br/documento/validar> DocId:359988e1-3dbb-4638-a54e-4318e6040cdd




DECLARAÇÃO

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01029/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014


Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito
CPF: 238.754.614-87

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e498e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd

EB...veira

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01030/2014	Data	21/11/2014
Valor consolidado	334.132,01	Valor da prestação inicial	5.568,87
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	3001-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
		Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87
UNIDADE GESTORA	 Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
BANCO DO BRASIL (*)	 Genilson Alves de Carvalho Mat: 3.581.464-0 Gerente de Relacionamento UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA - TITULO CESAR SAMPAIO DE MELO
 Acesse em: https://eicf.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam
 Código de Documento: 9e998e1-80b9-4638-a54f-41869040cdd

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARRAS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPANO DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e498e81-3dbb-4638-8a14-318cbb490cdd

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	CNPJ:	11.230.311/0001-63
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO FERREIRA LOPES, 157	CEP:	55.325-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(87) 3789 1154	Complemento:	
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data início da gestão:	28/02/2013
Representante legal:	ROSICLEIDE AURORA DE MELO SANTANA		
CPF:	845.188.124-68		
Cargo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data início da gestão:	18/07/2013
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos		
CPF:	057.328.804-61		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO em quantia de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual se qualificado.

Brejão - PE / 24/11/2014

Rosicleide Aurora de Melo

Secretaria de Saúde
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO
ROSICLEIDE AURORA DE MELO SANTANA

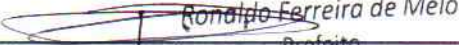
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos


Aislana Alves de Vasconcelos
Gestora
CPF: 057.328.804-61

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Brejão - 10.131.076/0001-00


Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito
CPF: 238.754.614-87

Testemunhas:


JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO


EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO
Edvalda de Oliveira Carvalho
Secretaria de Administração
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY-JAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Assinatura em: https://eicf.cce.pe.gov.br/epv/validacao.seam?codigo_documento=19988e1-3dbb-4638-454e-4318e604004d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)

SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 067.390.024-01
RG: 7403744 SDS/PE

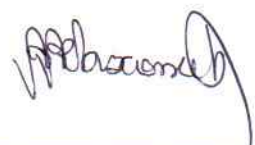


Edvalda
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 627.700.474-34
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho
Secretaria de Administração
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9e998e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd



Edvalda

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01030/2014)



DECLARAÇÃO

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01030/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejo, 24/11/2014


Ronaldo Ferreira de Melo
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo
- Prefeito
CPF: 238.754.614-87

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, JULIO CESAR SAMPAIO DE MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9e498e1-3dbb-4638-454f-4318e6040cdd





